



PREFEITURA DE
**BAIXO
GUANDU**
GOVERNO DO POVO

Rua Francisco Ferreira, nº40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8900
CNPJ 27.165.737/0001-10
www.pmbg.es.gov.br

LEI Nº2816 DE 17 DE JUNHO 2014.

**"INSTITUI FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL DE BAIXO GUANDU-ES,
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu - ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o FMHISBG - Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social de Baixo Guandu, de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispuser o regulamento, em programas ou projetos habitacionais de interesse social.

Art.2º. Constituirão recursos do Fundo:

I - os provenientes do Orçamento Municipais destinados a Habitação Social;

II - os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União, classificados na função habitação, na sub-função infra-estrutura urbana e extra-orçamentárias federais;

III - os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;

IV - os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;

V - as doações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou



estrangeiras, bem assim por organismos internacionais ou multilaterais;

VI - a partir do exercício seguinte ao da aprovação desta Lei, as receitas patrimoniais do Município, arrecadadas a título de aluguéis e arrendamentos;

VII - outras receitas previstas em lei.

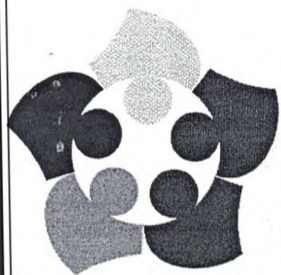
Art.3º. A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHISBG - Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social de Baixo Guandu e as regras que regerão a sua operação será definidas em ato do Poder Executivo Municipais, a partir de proposta oriunda do CMHBG - Conselho Municipal da Habitação de Baixo Guandu.

Art.4º. A concessão de recursos do FMHISBG - Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social de Baixo Guandu, poderá se dar das seguintes formas:

- a) fundo perdido;
- b) apoio financeiro reembolsável;
- c) financiamento de risco;
- d) participação societária.

Art.5º. A administração do FMHISBG - Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social de Baixo Guandu, será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, sendo-lhe facultada a delegação de competência, ouvido o Conselho Municipal da Habitação de Baixo Guandu e mediante instrumento próprio, na implementação das atividades correspondentes, competindo-lhe:

I - zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e sua regulamentação;



II - prestar apoio técnico ao CMHBG;

III - analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;

IV - acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do Fundo;

V - praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º - O Executivo junto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação realizaram o cadastramento das entidades mencionadas no art. 2º no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta lei e convocará a Plenária Aberta para a primeira constituição do CMHBG - Conselho Municipal da Habitação de Baixo Guandu, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 7º - O CMHBG - Conselho Municipal da Habitação de Baixo Guandu, elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua instalação.

Art. 8º - As despesas necessárias para funcionamento do CMHBG - Conselho Municipal da Habitação de Baixo Guandu, correrão por conta do orçamento geral do município.

Art. 9º - Fica revogada a Lei nº 2.472 de 21 de novembro de 2008. e as disposições em contrário.

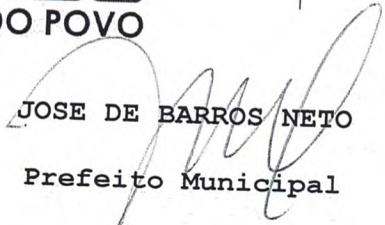
Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Baixo Guandu (ES), 17 de Junho de 2014.



PREFEITURA DE
**BAIXO
GUANDU**
GOVERNO DO POVO

Rua Francisco Ferreira, nº40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8900
CNPJ 27.165.737/0001-10
www.pmbg.es.gov.br


JOSE DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Resgistrado e Publicado

Em 17/06/2014


ADONIAS MENEGIDIO DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS